

## da Assembleia Nacional

**IX LEGISLATURA (2010-2014)** 

6.ª SESSÃO LEGISLATIVA

## REUNIÃO DA 1.ª COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Presidente: Ex. mo Sr. Idalécio Quaresma

Secretário: Ex.mo Sr. Levy Nazaré

## SUMÁRIO

O Sr. Presidente declarou aberta a reunião quando eram 9 horas e 25 minutos.

A 1.ª Comissão Permanente auscultou os Srs. Representantes do Tribunal Constitucional, o Dr. Silvestre Leite e Dr. José Paquete, para analisar do novo projecto da Lei Eleitoral.

Para além dos Srs. Representantes do Tribunal Constitucional, também fizeram o uso da palavra os

Srs. Deputados José Viegas (MLSTP/PSD), Domingos Boa Morte (ADI), Arlindo Ramos (ADI), Gil Costa (PCD) e Elsa Pinto (MLSTP/PSD

O Sr. Presidente encerrou a reunião quando eram 10 horas e 45 minutos.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, existe quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 9 horas e 25 minutos.

Estavam presentes os seguintes Srs. Deputados:

Acção Democrática Independente (ADI):

Domingos José da Trindade Boa Morte Domitília Trovoada Idalécio Augusto Quaresma Levy Nazaré

Movimento de Libertação de São Tomé e Príncipe/Partido Social-Democrata (MLSTP/PSD):

Arlindo Barbosa Semedo António Ramos Elsa Maria d'Alva Teixeira Pinto Guilherme Octaviano Viegas dos Ramos

Partido de Convergência Democrática (PCD)

**Delfim Neves** 

O Sr. **Presidente**: — Queremos agradecer a todos pela presença e dizer que estamos aqui para fazer uma análise do novo projecto de Lei Eleitoral que foi apresentado, estamos aqui para receber as contribuições. Quero informar que estaremos abertos até 30 de Setembro de 2013, se por ventura o Supremo Tribunal de Justiça quiser enviar alguns comentários poderá entrega-los directamente na Assembleia ou através do correio electrónico.

O objectivo essencial é enriquecer o nosso diploma, ver os constrangimentos, as coisas que poderão ser melhoradas, no sentido de ver se no fim teremos uma lei que se adapta melhor às nossas situações. Tendo em conta que a Lei que temos data dos anos 90, já tem aproximadamente 23 anos, e há vozes corrente aqui na nossa praça que é necessário fazer-se uma revisão da Lei Eleitoral. Portanto, houve iniciativa apresentada por um grupo de deputados que foi aprovada na última reunião da Assembleia Nacional e essa mandatou a 1.ª Comissão no sentido de auscultar diferentes partes da sociedade civil, no sentido de enriquecer melhor o projecto. É esse o nosso objectivo.

Fazendo algumas comparações com a Lei 11/90, verificamos que uma das questões que mais realça é o artigo n.º 2 «Direito e dever de sufrágio» que torna o voto obrigatório. Essa é uma das grandes alterações. De salientar que esta proposta vem dar resposta também tendo em conta que fizemos uma revisão da Constituição em 2003, portanto havia necessidade de adequar a Lei Eleitoral à Constituição.

Outra alteração é a questão da apresentação das candidaturas do Presidente. Anteriormente, na Lei 11/90, era proposto um mínimo de 250, máximo de 500 eleitores, agora ronda entre 3% e 5%.

Temos a questão dos círculos eleitorais. Na Assembleia Nacional, por direito próprio, cada círculo fica representado por 3 deputados, sendo o restante deputados que compõem a Assembleia Nacional. De acordo com o artigo 16.º, será distribuído proporcionalmente por número de cidadãos eleitores inscrito em cada círculo. Isto quer dizer que Caué passaria a ter 4 deputados, Pagué 4, Lembá 5, Lobata 7, Cantagalo 7, Mé-Zóchi 12, Água Grande 16, perfazendo um total de 55 deputados.

Também temos o artigo 19.º que, segundo os promotores, é para adaptar à Constituição. «Tem direito a propor candidaturas os partidos políticos isolados ou em coligação». Portanto, fica vedada a apresentação de candidaturas por parte de grupos de cidadão ou sociedade civil.

Com relação aos boletins de votos. «Todos os boletins de voto devem ser rubricados no verso por todos os membros da mesa». «Não são considerados válidos os boletins que não contenham a referência estabelecida no número anterior deste artigo». Esta é uma norma que já vinha sendo aplicada, mas agora passou à lei directamente.

Artigo 76.º, «Cor dos boletins de voto». A lei anterior dizia que era só branca, mas nesta lei diz que havendo eleições simultâneas há hipótese de haver outras cores.

Outra questão tem a ver com a secção III, «extinção dos partidos e coligações». O artigo 168.º diz textualmente o seguinte: «Apurados os resultados definitivos das eleições, os partidos políticos concorrentes que não obtiverem 1% (um porcento) de votos expressos do universo de eleitores são automaticamente declarados extintos como partidos políticos pelo Tribunal Constitucional, independente de qualquer processo».

Essas são algumas questões que pude anotar, fazendo a diferença entre as duas leis, mas tenho também a informar que durante as auscultações estivemos com algumas entidades aqui, levantaram algumas questões, concretamente a revisão da Constituição da República, «porquê fazer só a Lei Eleitoral e não fazer todo o pacote eleitoral, são sugestões?». Estou a falar da Lei da Comissão Eleitoral, Lei de Sufrágio, Lei de Recenseamento e Lei-Quadro das Autarquias Locais, essas são algumas questões que foram abordadas aqui. Anotamos e estamos abertos para receber contribuições, por isso que estamos a desencadear esta operação.

É tudo que que me preza dizer de momento, por isso espero receber dos senhores representantes do Supremo Tribunal de Justiça as contribuições, se for o caso, e quando passarmos à discussão na especialidade, se tiverem alguma contribuição, também irão ser convidados, no sentido de defenderem as suas propostas.

Não sei se os Srs. e Sras. Deputadas têm alguma questão a acrescentar, senão passaria a palavra aos nossos convidados.

Tem a palavra o Sr. Silvestre Leite.

O Sr. **Silvestre Leite** (Representante do Tribunal Constitucional): — Antes de mais, gostaria de cumprimentar os Srs. Deputados e agradecer a oportunidade que nos dão de poder estar aqui para dar o nosso contributo para uma legislação efectivamente tão importante que gere a vida de todos nós.

Mas antes de mais gostaria de dizer que o Sr. Presidente do Tribunal, Dr. José Bandeira, gostaria muito de estar presente pessoalmente para avançar o seu contributo, mas por uma questão de agenda, fundamentalmente, não é possível que ele esteja aqui neste momento. Possivelmente, poderá estar noutras ocasiões.

É certo que efectivamente teremos algum contributo para dar em relação a essa discussão, mas pela sua intervenção, falou da generalidade, especialidade, são questões que não sei como é que iriamos fazer. Porque há algumas questões que gostaríamos de avançar, não sei se avançaríamos já na sua plenitude ou se faremos sempre uma rememoração de forma geral ou de forma particular.

O Sr. **Presidente**: — Esta é simplesmente uma apresentação, caso os senhores representantes do Supremo Tribunal quiserem fazer algum comentário à volta da lei, estaremos abertos, mas podem apresentar as propostas por escrito directamente na Assembleia ou através do correio electrónico que criamos para efeito no sentido de apresentarem todas as propostas que quiserem.

Se quiserem fazer algum comentário sobre a questão ou levantar alguma dúvida, podemos tentar dar esclarecimento, tendo em conta que passaremos a uma fase posterior, que é a fase de discussão na especialidade, em que iremos discutir artigo por artigo, aí sim as contribuições são bem-vindas. Era mais ou menos uma apresentação do que propriamente uma discussão.

Tem a palavra o Sr. José Paquete.

O Sr. **José Paquete** (Representante do Tribunal Constitucional): — Gostaria de cumprimentar esta ilustre Assembleia

Num mero esclarecimento, gostaria de solicitar, porque houve uma lei de revisão da Lei de Sufrágio que tinha sido remetida à Assembleia, foi aprovada e posteriormente foi para promulgação.

Foi vetada pelo Presidente da República, tão-somente por virtude da transmissão da pena que o Presidente levantava, provavelmente com a sua razão, de as penas não serem transmissíveis. Por exemplo, um pai que não votasse, se o filho quisesse bolsa, não beneficiaria. O Sr. Presidente achou isso como inconstitucional, provavelmente com a sua razão.

Provavelmente, com o devido respeito pelos ilustres representantes da Nação, os parlamentares não cumpriram o seu papel. Devia ter sido em princípio corrigida a lei e reenviada ao Sr. Presidente para promulgação ou mantendo-a cumprindo os procedimentos que seria mais racional e o Sr. Presidente iria considerar os procedimentos e aprovar.

Queria saber se se teve em conta a revisão daquela lei. Se bem que se faz referência no preâmbulo da lei de revisão, mas parece-me ser muito ao de leve. Não seria necessário aprofundar-se um pouco mais, comparando aquela lei de revisão anterior e a actual, antes de avançarmos?

Um conceito, pois, no debate gostaria que se tivesse presente a questão da residência. Uma experiência talvez de a 3 anos, não propriamente por virtude da Lei Eleitoral, mas por outra questão. Quando falamos de residência, isso tem que ser uma coisa talvez estudada com um pouco de profundidade, porque a residência pode ser múltipla.

Posso estar fora de país, isso qualquer dia pode surgir, não surgiu até hoje, talvez nem os parlamentares, nem os mandatários das candidaturas têm tido isso em devida conta.

A questão da residência talvez tem que ser definida com uma maior precisão, porque posso ter residência cá e ter residência em Portugal. Se quiser candidatar-me às presidenciais, o Tribunal pode recusar a minha candidatura? Posso dizer que vou e venho, tenho cá a minha residência, ora estou cá 6 meses, ora estou 3 e desloco-me muitas vezes de férias. É uma questão que carece um pouco de precisão.

Era um pequeno contributo que queria que se tivesse em conta para a futura discussão dessa lei.

O Sr. **Presidente**: — Temos só que agradecer e gostaria de pedir encarecidamente que nos enviasse a proposta por escrito, tendo em conta que vamos discutir a questão na especialidade. Então seria mais fácil todos os parlamentares terem acesso a informação.

Com relação a outra lei, na realidade soube que ela foi vetada, mas quando a questão voltou para a Assembleia, caiu em banho-maria, ninguém levantou a questão e isso morreu.

- O Sr. José Paquete: Teria voltado?
- O Sr. **Presidente**: Depois do veto do Presidente, creio que voltou para a Assembleia, mas depois ninguém mais se interessou.
  - O Sr. **José Paquete**: O Presidente evocou a inconstitucionalidade.
- O Sr. **Presidente**: Sim, recordo-me bem da situação, mas depois os serviços da Assembleia ou os próprios deputados, na altura, não chamaram a si a questão. Portanto, voltamos outra vez à situação, por isso que agora queríamos fazer de forma mais abrangente, para recolher todos os subsídios necessário para que seja uma lei que se adapte melhor às nossas realidades actuais.
  - O Sr. José Paquete: Caso os Tribunais queiram dar o seu contributo podem faze-lo por escrito?
- O Sr. **Presidente**: Pode fazer por escrito. É essa a nossa intenção, pelo menos até o dia 30 de Setembro temos que ter as contribuições para passarmos a discussão na especialidade e ao mesmo tempo seriam convidados para cada um vir defender a sua proposta, caso desejarem participar.

Tem a palavra o Sr. Silvestre Leite.

O Sr. **Silvestre Leite**: — Agradecemos uma vez mais e já entendi perfeitamente como é que poderá funcionar isto. Temos que estar organizado a nível dos Tribunais, fazer um documento comum e depois enviá-lo a esta Assembleia. Mas de toda a forma, gostaríamos de fazer algumas intervenções.

Na sua intervenção, fazia referência que esta Lei Eleitoral é mais uma lei, digamos assim, uma lei avulsa, não dá uma visão de conjunto. São muitos documentos avulsos e até fomos ver aquilo que têm outros países, nomeadamente Cabo Verde e Brasil. Pegando essa legislação, já se pode fazer um conjunto de intervenções e de actividades. E também não seria muito mau que começássemos a pensar num Tribunal Eleitoral, tinha no seu conjunto, não é o Supremo Tribunal Constitucional, de um lado, e a Comissão Eleitoral do outro, mas seria como se fosse uma equipa, uma intervenção com sequências no sentido de podermos apurar os resultados.

Efectivamente, há algumas questões que nos preocupa enquanto membros do Tribunal Constitucional e que gostaríamos de poder avançar já.

Sabemos que as nossas eleições não têm sido muito polémicas, porque também há aqui um hábito que no momento das eleições se enviam determinadas pessoas que não têm muito conhecimento em termos de funcionamento das eleições, determinados atributos, determinados factos que podem levar a justiça e ser conhecido.

Temos a questão dos prazos que são demasiadamente curtos.

- O Sr. José Viegas (MLSTP/PSD).— Prazos?
- O Sr. **Silvestre Leite**: Os prazos, posso depois aprofundar. Vou começar do primeiro artigo até os outros e poder evidenciá-los.

Tínhamos e até agora temos a intenção de poder enviar o processo ao Ministério Público que é o fiscal da legalidade, mas às vezes os prazos são de 2 dias de afixação, 2 para reclamação, 2 para recursos e efectivamente os prazos não são suficientes. Gostaria que se pudesse ponderar sobre tudo isso.

Quanto à questão de direito de sufrágio, direito de voto, das análises que fizemos, concluímos que efectivamente, passar para um recenseamento cuja votação seja obrigatória, em termos constitucionais, não há sufragação no sentido lato, mas como aqui ficou dito, no momento exacto poderíamos mandar isto e também com a sua fundamentação.

O artigo 8.º fala da «pluricidadania», não sei se haveria uma tendência a confusão com a nacionalidade. Há múltipla-nacionalidade e há múltipla-cidadania e às vezes as coisas não coincidem. Posso ter um estrangeiro aqui em São Tomé e por aquilo que ele fizer por nós, acharmos que a partir de hoje ele é cidadão são-tomense. Dar-lhe um documento que diga que ele é são-tomense, porque defendeu São Tomé. Mas será que essa cidadania não se confundiria com a nacionalidade?

São questões que seria bom que a gente tivesse em consideração a pluricidadania e a plurinacionalidade. Vejo que na maior parte da Lei Eleitoral vai-se mais pela nacionalidade do que pela cidadania.

Ainda esse artigo 8.º faz referência a residência habitual: «Verificando-se pluricidadania em cidadãos são-tomenses, estes gozam de capacidade eleitoral activa, desde que tenham residência habitual no Território da República».

Gostaríamos que houvesse uma alínea ou algo que pudesse definir o que é residência habitual. Trabalhamos aí na solução dos conflitos a nível dos Tribunais, às vezes teríamos dificuldades o que cada um interpreta por si o que é «residência habitual». Que se pudesse encontrar uma leitura para definirmos a residência habitual.

Se avançarmos para o artigo 11.º também vemos que para ser presidente diz o seguinte: «Só são elegíveis para Presidente da República os cidadãos são-tomenses de origem, filhos de pai ou mãe são-tomense, maiores de 35 anos, que não possuam outra nacionalidade e que nos 3 anos anteriores à data de candidatura tenham residência permanente no Território Nacional».

Outra questão também que se levanta é o que se entende por residência permanente? Há são-tomenses que têm a sua vida aqui, mas às vezes passa o tempo lá fora e vem numa ou outra ocasião. Será que depois de estar aqui duas vezes em 3 anos pode-se considerar residência permanente? São questões que já surgiram e gostaríamos que se pudesse definir efectivamente isso, facilitava-nos mais. O juiz tem a autoridade de interpretação e decidir, mas quem vem propor a sua candidatura às vezes não tem muito bem claro esses conceitos e cria sempre algum problema.

O artigo 12.º diz: «As candidaturas devem ser apresentadas até 30 dias antes da data marcada para a eleição, perante o Tribunal Constitucional». Vi também no preâmbulo que se fazia referência de que de acordo com a Constituição não deve ser apresentada mais no Supremo Tribunal da Justiça, mas no Tribunal Constitucional.

Gostaria de chamar atenção que no nosso Tribunal Constitucional quem exerce as funções é o Supremo Tribunal de Justiça enquanto Tribunal Constitucional. Há um artigo transitório na Constituição que diz: «Enquanto não estiver em funcionamento o Tribunal Constitucional, exercerá as suas funções o Supremo Tribunal de Justiça». Logo essa substituição que se fez aqui do Supremo Tribunal para o Tribunal Constitucional deveria voltar à forma como estava.

Também outra questão «as candidaturas devem ser apresentadas até 30 dias antes da data marcada para eleição perante o Tribunal Constitucional». Parece-me que isto não tem complicação nenhuma, mas tem surgido conflitos.

Até se os Srs. Deputados se recordam, já houve muitos votos que foram até danificados, porque não aceitamos determinadas candidaturas, porque achamos que não entraram no tempo legal, mas depois de haver recurso ganharam e o documento já tinha sido enviado para a Comissão Eleitoral Nacional e isso causou grandes transtornos.

A contagem do tempo em termos da Lei Eleitoral é um pouco diferente que se conta no processo civil, e muita gente vai pelo processo civil. Portanto, um mês de 31 dias, eleição marcada para o dia 31. Quando é que termina o prazo? De certeza que se se contar de 1 para 31 tem outro resultado, de dia 31 para 1 tem outro resultado. Seria bom que se esclarecesse isso em termos de redacção.

Tivemos algumas dificuldades, mas das nossas interpretações e outras legislações comparadas chegamos à conclusão, mas seria bom que pudesse esclarecer isso.

Vou directamente para o artigo 34.º que fala sobre «modo de apresentação».

«A apresentação de candidatura é efectuada através da entrega de um requerimento e dos documentos complementares legalmente exigidos».

Aqui, eu sugeria que puséssemos algum acréscimo que se referisse «bem como uma cópia informatizada dos referidos documentos». Isto porquê? Já temos mais do que 10 partidos e às vezes de forma a permitir-nos o cruzamento de dados para ver se há pessoas repetidas nas listas, não é fácil 250 elementos, cada partido, 10, 15 partidos fica muito muito difícil.

- O Sr. **Presidente**: Agora já não é 250. Com essa lei agora vai para 2000 e tal.
- O Sr. **Silvestre Leite**: Vai para 2000 tal. Mesmo assim haverá coligações. Seria bom que levasse uma cópia informatizada, porque nos ajudaria muito em termos de informatização dos nossos trabalhos e cruzamento de dados, saber se há logo, imediatamente, qual é a lista que tem algum candidato repetido.

Artigo 40.º, de certeza que já teriam visto, «Nos dois dias imediatos ao da afixação a que se refere o artigo 40.º, ...», não é artigo 40.º é 39.º.

Uma Voz: — Já vimos.

- O Sr. **Silvestre Leite**: Artigo 43.º, a mesma coisa: «A decisão a que se refere o n.º 1 do artigo 43.º...», é 42.º. No artigo 46.º também poderia haver alguma precisão. Diz: «Os candidatos têm direito a dispensa do exercício das funções públicas ou privadas.
- a) Na eleição do Presidente da República, desde a data da apresentação das candidaturas...», não diz mais nada. Poderia ser: «Da eleição do Presidente da República, a partir da data da apresentação das candidaturas até o dia seguinte ao das eleições». Seria mais preciso, se bem que há uma vontade das pessoas em poderem retomar os seus trabalhos, mas como diz, há actividades pública e actividades privadas. Se terminar imediatamente as eleições e o Presidente resolver sair mais alguns dias, pode dizer: «vocês disseram que temos a possibilidade de ter a nossa função suspensa». O direito gosta sempre de precisar as coisas.

Artigo 47.º, «Não podem exercer as suas funções, desde o dia da apresentação das candidaturas para eleição do Presidente da República, os candidatos que sejam presidente da Assembleia Nacional, presidentes das assembleias distritais e regional, primeiro-ministro, presidente do governo regional,

presidentes das câmaras distritais, juízes, magistrados do Ministério Público ou funcionários diplomáticos e o Governador do Banco». Ao invés de «...desde o dia de apresentação...» seria «...a partir do dia da apresentação...». Não entendi «Não podem exercer as suas funções, desde o dia da apresentação das candidaturas para eleição do Presidente da República, os candidatos que sejam presidente da Assembleia Nacional...», aqui deve englobar o próprio Presidente da República também.

Os artigos 51.º, 52.º falam sempre do Tribunal Constitucional, já fizemos referência. Artigo 106.º «O sufrágio constitui um direito e um dever obrigatório e cívico». Direito e dever obrigatório e cívico, portanto ou é uma coisa ou é outra. Ou é cívico, direito de o cidadão poder exercer livremente, ou é obrigatório e poderá exercer de uma forma compulsiva. Acho que não deveria ser as duas coisas ao mesmo tempo.

Artigo 156.º: «A assembleia de apuramento geral é composta por:

- a) O Presidente do Tribunal Constitucional;
- b) Dois Juízes Conselheiros desse Tribunal;
- c)Três professores de matemática, designados pelo Ministério da Educação;
- d) O secretário do Tribunal Constitucional, que secretariará sem voto.

Se a gente reparar bem neste artigo, as pessoas com direito de voto são seis e, em termos de encontrar uma maioria na votação, uma assembleia geral seria necessário que os números fossem impar, nunca par ou se mantivesse assim tinha que se dizer necessariamente: «O Presidente do Tribunal Constitucional que tem voto de qualidade…».

- O Sr. **Domingos Boa Morte** (ADI): Seis pessoas como?
- O Sr. Silvestre Leite: Aqui está: «a) O Presidente do Tribunal Constitucional;
- b) Dois Juízes Conselheiros desse Tribunal;
- c) Três professores de matemática, designados pelo Ministério da Educação; São Seis.
- O Sr. **Domingos Boa Morte** (ADI): temos o secretário.
- O Sr. Silvestre Leite: Não, a lei diz que o secretário não vota.

Tinha que ser sete, não sendo tinha que dizer que o Presidente tem voto de qualidade. Havendo empate, o Presidente tem voto de qualidade.

É uma chamada de atenção, os senhores saberão aquilo que melhor poderão fazer.

Aqui ainda poderá acontecer algum problema entre nós quando diz que o apuramento geral é composto por dois juízes conselheiro mais o presidente.

O Supremo Tribunal tem cinco juízes. Quem serão esses dois? Ou dizem que dá prorrogativa ao presidente para indicar ou então serão indicados pela assembleia e pelo presidente ou esses que já fazem parte do Tribunal Constitucional como tal. Vamos deixar em aberto para que possam ter isso em consideração.

No ponto 2 diz: «A assembleia de apuramento geral deverá estar constituída até a antevéspera do dia das eleições, dando-se imediato conhecimento público dos nomes dos cidadãos que a compõem através de edital a afixar à porta do Tribunal Constitucional».

Para que as pessoas saibam quem são os juízes que vão funcionar, portanto tinha que ter em conta esse ponto.

Quanto ao contencioso, artigo 165.º, fala das irregularidades: «As irregularidades ocorridas no decurso da votação, apuramento parcial, distrital e geral podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentados por escrito no acto em que se verifiquem.

Da decisão sobre a reclamação ou protesto podem recorrer, além dos apresentantes da reclamação, protesto ou contraprotestos, os candidatos e os seus mandatários.

A petição especificará o fundamento de facto e de direito do recurso e será acompanhada de todos e os elementos de prova, incluindo fotocópia da acta da assembleia em que a irregularidade tiver ocorrido.

Cabe à assembleia de apuramento distrital apreciar os recursos interpostos pelas entidades referidas no n.º 2 referentes a irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial».

Acho que a redacção deveria ser a seguinte: «Cabe à assembleia de apuramento distrital apreciar em última instância», quer dizer que pararia por aqui, não se abria a possibilidade a um duplo recurso. Quando aprecia assembleia distrital aqui, parou, porque a pessoa poderia não concordar com a decisão da assembleia distrital, voltar a recorrer para assembleia de apuramento geral.

Quando se diz «em última instância», quer dizer que já não há mais possibilidade de recorrer. Os prazos eleitorais são assim mesmo. Não pode haver mais delonga.

Estou mais a chamar atenção das pessoas, depois se quiserem, com mais profundidade, a gente poderá escrever e contribuir.

- O Sr. **Presidente**: De certeza que nos irá enviar com mais fundamentação.
- O Sr. Silvestre Leite: Claro.

Artigo 166.º, ponto 3: «Nos dois dias seguintes ao termo do prazo previsto no número anterior, o Tribunal Constitucional, em plenário, decide o recurso, comunicando imediatamente a decisão à Comissão Eleitoral Nacional».

Eu estava a ver que, em caso de contencioso, o Tribunal tinha que reunir em plenário, quer dizer com cinco dos seus juízes.

Artigo 188.º, «não exercício do direito ao voto», número 2: «Em conformidade com o disposto no número anterior, é obrigatória a apresentação do certificado referido no número 8 do artigo 128.º...». Constatarão que o artigo 128.º não vai até o número 8 e para no número 4.

Creio que em grandes linhas é isso que tínhamos que avançar, mas havendo outras questões creio que o colega Dr. Paquete fará uso da palavra.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. José Paquete.

O Sr. **José Paquete**: — Gostaria de levantar uma questão em relação ao artigo 11.º do número 2: «Só são elegíveis para Presidente da República os cidadãos são-tomenses de origem, filhos de pai ou mãe são-tomense, maiores de 35 anos, que não possuam outra nacionalidade e que nos 3 anos anteriores à data de candidatura tenham residência permanente no Território Nacional». Já se discutiu bastante se seria pai ou mãe só ou se manteria de pais são-tomense. Tivemos nas últimas eleições um cidadão naturalizado que pretendeu se candidatar às eleições e até quando se chamou atenção para isso houve um jornalista que chamou de chauvinista. Sou uma pessoa muito aberta, defendia muito esta abertura. Tive no meu gabinete um cidadão de origem nigeriana que se naturalizou...

Uma Voz: — Nigeriano?

O Sr. **José Paquete**: — Nem conhecia o indivíduo, apareceu um dia no meu gabinete e disse que queria falar comigo. Solicitei-lhe como é que me conheceu, ele disse que esteve na reunião da Ordem do Advogados, salvo erro, foi no «III Congresso da Ordem dos Advogados». Ele está numa confissão religiosa que tem a sede atrás da escola de Boa Morte, costumava a estar lá em vigília. Ele me perguntou porque é que não se revê a Constituição. Disse que não podia ser por razões tais, tais. Depois disse que se Deus quiser qualquer dia ele poderá ser presidente, mas parece-me que já exerceu várias funções neste país, é uma pessoa que viaja, domina o francês, inglês, português, tem mulher são-tomense e tem os seus trinta e picos, não sei se já chegou os 40. Isso foi há 2 anos.

Ele me perguntou porque é que não se pode revê a Constituição para que gente como ele possa ganhar. Eu disse-lhe que ele deve estar muito bem protegido, deve ter uma força bem potente por detrás e ele me disse que tem sim.

Defendia isso, talvez como uma maior abertura, vendo aquilo que se passa nas sociedades mais desenvolvidas, mas cada país tem a sua especificidade. Acho que somos um país muito vulnerável e as coisas têm que ser acauteladas.

Não sei se se deve manter de pai ou mãe são-tomense, porque temos situações de muitos filhos. Os nigerianos por exemplo não trazem mulheres, fazem filhos com mulheres são-tomenses, mandam-lhes estudar fora e são filhos de pai ou mãe são-tomense. Amanhã eles não têm a nossa cultura, saem daqui pequenos para estudam na Arábia Saudita, fazem 3 anos lá e 2 em Inglaterra, a cultura deles não tem nada a ver com a nossa, mas são filhos de são-tomenses. Daqui há 10, 15 ou 20 anos não trará problemas para outras gerações?

Sou uma pessoa muito aberta. Para ser franco, comecei a rectificar o meu modo de ver as coisas por causa disso. Até já chegaram a dizer-me que qualquer dia o filho de um nigeriano pode ser presidente, e é verdade, é filho de pai ou mãe são-tomense. Eles perguntaram até qual é o índice de fertilidade do homem são-tomense.

O Sr. José Viegas (MLSTP/PSD): — Eles querem povoar isso.

O Sr. **José Paquete**: — Na península de *Bakassi*, aquando da guerra Nigéria-biafrense foi feito um acordo entre o Presidente Gaune que era da Nigéria e o Presidente camaronês de então. Havia um problema qualquer de fronteira petrolífera e ele disse para que cortarem a retaguarda aos biafrenses para eles não terem o posto de abastecimento, para cortar pernas ao Giukuvi. Tanto é que a base logística veio para cá, que é mais distante, eles já não tinham possibilidade lá. Tinham menos dificuldade. Uma coisa é atravessar a fronteira dos Camarões para a Nigéria, outra coisa é vir para aqui de avião e de barco depois retransportar para lá. Na última fase da guerra até começaram a lançar alimentos de pára-quedas. Ele disse que acabou a guerra e o acordo foi esquecido. Foi metido na gaveta, hoje a população nigeriana é maioritária em relação à população camaronesa nessa região de *Bakassi*.

Disseram que hoje até não interessa que a população deles seja maioritária, mas o que querem é a soberania. Mesmo com decisão do Tribunal, talvez há 10, 15 anos é que hastearam a bandeira camaronesa e tiveram duas decisões favoráveis de instâncias internacionais.

Posso estar a avançar mais do que a ideia, porque sou uma pessoa que defendia muito este tipo de abertura, mas há alguns problemas práticos e a vulnerabilidade actual da nossa fronteira, onde as pessoas entram indocumentadas e nada é feito, não sabemos o número de estrangeiro e como é que entram. Houve

um caso em Dezembro, talvez em 5 ou 6 anos uma senhora me disse que entraram aqui 30 nigerianos que vieram de barco e que sabiam ler e escrever, mas nem tinham documentos. Um era casado com a irmã de uma são-tomense e ela me disse ainda, «oh, Paquete, essa coisa pode ser? «Como é que as pessoas que sabem ler e escrever vêm aqui sem documentos?» E eles estão aqui. Cheguei a ver, por exemplo no ano passado, os bilhetes de identidade de dois nigerianos que estavam a pedir passaporte na nossa embaixada em Lisboa, com nome tipicamente são-tomense, que não tem nada a ver com isso. São falsificações também que partem daí. Por essa e outras, acho que se devia repensar nisso um pouco e reflectir mais maduramente. Até posso estar a exagerar.

- O Sr. **Presidente**: Mas é uma questão que advém da Constituição?
- O Sr. José Paquete: Não! Também só vamos para voto obrigatório. A Constituição vai ter que ser revista. Vamos ter que rever a Constituição, porque para tornar factível alguns problemas, a Constituição vai ter que ser revista. Eu não defendo uma revisão ligeira, deve ser uma revisão profunda. Já defendo isso há anos. É uma revisão de fundo, por vários aspectos. Defendo, por exemplo como defendi no terceiro congresso da Ordem dos Advogados, a responsabilização dos políticos. Políticos que fazem e assinam acordos que lesam a pátria, acho que devem ser responsabilizados por negligência ou com culpa. Porque é que o Estado são-tomense ao longo desses vários anos tem perdido todas as acções? Nós devíamos ser responsabilizados se a culpa for nossa. Eu disse isso e tenho escrito. Disse no Hotel Pestana, no III Congresso da Ordem dos Advogados, quando eles perguntavam se a revisão é necessária ou desnecessária. Eu defendo que é necessária. Uma revisão de fundo que alguns aspectos têm que ser salvaguardados. Se vamos para voto obrigatório, vamos ter que mexer na Constituição. Justifica-se por exemplo que tenhamos 55 Deputados neste país? A redução do número de deputados não se impõe para um país carenciado como nosso que vive de mãos estendida?
  - O Sr. Presidente: Isso também depende da revisão constitucional, tendo em conta que diz 45 a 55.
- O Sr. **José Paquete**: Não, de qualquer modo, pode chegar até 55, mas a lei pode limitar o número de deputados da constituição eleita. O Chile tem 9 000 km² e deve ter muito mais população que nós e tem o mesmo número de deputados que nós.

Há um trabalho que Armindo Ceita da Graça tinha feito há anos, numa altura em que Portugal tinha, salvo erro, 250 ou 268 deputados e nós, comparativamente, tínhamos mais deputados do que Cabo Verde, Portugal e Espanha. Isso já foi há anos. E hoje Portugal tem 238 deputados, salvo erro. É coisa que podemos ver. Porque um país como esse, para ter esse número de deputado é uma carga muito pesada. Acho que administrativamente é um peso que o País suporta, quando vivemos muito da caridade pública.

Eu defendo por exemplo a redução para o prazo de campanha.

- O Sr. Domingos Boa Morte (ADI): Artigo 87.º fala da redução para 10 dias.
- O Sr. **José Paquete**: Para a dimensão que esse país tem e aquilo que vemos nas campanhas eleitorais, porque não 8 dias em vez de 15? Eu acho que se devia reduzir. Eu acho que deve ficar taxativa a redução. É um país muito pequeno e não justifica 15 dias.

Com a comunicação que se tem, meio, é meia dúzia de quilómetros. É muito tempo, desgastes, gasta-se dinheiro, liberta-se muitos funcionários que não fazem nada e que estão aqui nessa campanha. São funcionários públicos, empresários que ficam durante 15 dias a passear, a queimar combustível, a queimar dinheiro e a fazer nada. Toda essa redução deve ficar taxativa. Em vez de 15 dias devia passar para 1 semana, isto é, 8 dias.

Uma voz: — Artigo 87.º.

O Sr. **José Paquete**: — Sim. Está aí o artigo 87.º que diz: «inicia-se no décimo dia anterior e fim das 24 horas de antevéspera do dia de eleição».

Uma voz: — Antigamente, eram décimo quinto dia.

- O Sr. **José Paquete**: E porque não definir taxativamente o prazo? Eu acho que uma semana chegaria, com um dia de reflexão. Eu acho que deve estar taxativamente definido e com o prazo marcado.
- É um país muito pequeno. Fazermos uma revisão um pouco mais profunda desse pormenor, sem emoção e com cabeca fresca. É mais ou menos o contributo, assim à primeira vista, que gostaria de dar.
  - O Sr. Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Viegas.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Sr. Presidente, depois das preocupações do Sr. Dr. Paquete, esse exercício é um exercício técnico e é preciso incorporar nele alguns aspectos de natureza económica, sociológica, histórica e política.

Se partirmos para qualquer espécie de expediente legislativo, sem ter em conta esses aspectos todos, estaremos condenados. Vou dar só um exemplo. Essa lei tira a possibilidade de a diáspora votar. Essa é a proposta inicial, porque aliás nunca tivemos essa oportunidade, a diáspora não vota nas eleições legislativas, só nas presidências. Isso de facto tem custos. Se quisermos ter círculos eleitorais fora do País, vamos ter que entender que a nossa economia terá que suportar a vinda desses deputados cada vez que tivermos sessão plenária. Por outro lado, politicamente, convém que eles participem, porque são cidadãos e querem expressar os seus sentimentos. A Região Autónoma Príncipe nesse figurino de base, em princípio, poderá perder um deputado. Está-se a propor a redução, porque de facto pelo número de eleitor que há no Príncipe, em termos comparativos com outros distritos, não deveria ter o número de deputados que tem. Se quisermos fazer uma distribuição equitativa proporcional, vamos ver que Príncipe tem muito, Cantagalo tem muito. Cantagalo tem 7 deputados, enquanto Lobata tem 6. Estou a dizer aquilo que está em vigor. Lobata tem mais população do que Cantagalo. Antes Cantagalo tinha, mas agora Lobata tem mais. Quer dizer, há um estado de distribuição populacional, pois os nossos distritos hoje diferem muito da situação anterior, quando elaboramos essa lei que está em vigor, mas estou a dizer que isso tem custos enormes políticos e outros.

- O Sr. Arlindo Ramos (ADI):— Talvez político!
- O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): Sobretudo para esse caso e não só, porque se reduzirmos o número de deputados e se quisermos que a diáspora vote, vamos ter que reduzir noutros distritos.

Falou em termos de 55 Deputados. Vamos reduzir para 45 que é o que a lei estabelece. A Constituição diz entre 45 e 55 e nós optamos por 55. Se reduzirmos para 45, teremos que reduzir nos distritos e vou dizer-lhes que vai ser uma prova de fogo enorme confrontar os distritos com a redução do número de deputados. Qualquer desses distritos. É por isso que eu estou a dizer-lhe que esses elementos são muito importantes e estou de acordo com essa visão, que entendo ser estruturante, mas isso tem custos. Se avançarmos com alguns desses aspectos agora, vai ter custos enormes e não será suportável.

- O Sr. Presidente: Tem a palavra o Sr. José Paquete.
- O Sr. **José Paquete**: A própria divisão administrativa tem que ser revista, porque já temos. Justificase a existência de 5 distritos em São Tomé e Príncipe? E outra coisa, temos um anacronismo na nossa lei e chamei atenção para isso no Príncipe. Se os senhores tiverem tempo e se lembrarem de ver, talvez o artigo 2.º da Lei da Região Autónoma diz «que o País respeita a insularidade da Região Autónoma de Príncipe». Todos nós somos insulares.

Foi cópia fiel talvez do artigo 4.º da Constituição portuguesa que diz isso. Respeita a insularidade. São Tomé também é uma ilha. São erros que se cometem. Eu chamei atenção uma vez quando me convidaram para um seminário e disse isso que foi um erro grave, que não demos conta. Até hoje está. Passou cá e todos nós erramos. No melhor pano cai a nódoa, mas são coisas rectificáveis. Já se tem falado muito, talvez há uns 15 ou 20 anos, do redimensionamento do País. Nós criamos uma região autónoma, em termos jurídico São Tomé e Príncipe não tem condições. Eu fiz um estudo comparado de países com regiões autónomas, países federados e unitários. Cria-se uma região autónoma como? É um Estado unitário, e região autónoma porquê? Para quê essa região? Para termos essa região devíamos dividir o País em região norte, centro e sul e englobar o Príncipe na região norte. A criação que fizemos não tem suporte jurídico nem doutrinário, porque se formos confrontar o que são Estados federados e Estados unitários, não temos doutrina jurídica que contemple esse tipo de coisa que fizemos.

- O Sr. Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Viegas.
- O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): Eu conheço duas propostas feitas em 1997/1998, salvo erro, de alteração do número de distritos. Eu devo ter até algum exemplar disso em casa, mas foi desenhada e lembro-me que na altura o Ministro da Justiça e Administração do Território era Alberto Paulino, em que isso tudo foi desenhado, mas que depois se guardou na graveta. Sabem porquê? Por causa da reacção que se começou a ter daqui e dacolá, porque Lembá e Lobata iam ficar englobados num distrito. E onde é que iria ficar o centro administrativo? Quer dizer, temos que estar muito preparados para entender que essas coisas provocam reacções e algumas delas violentíssimas, mas vamos ter que fazer.
  - O Sr. Presidente: Tem a palavra o Sr. José Paquete.
- O Sr. **José Paquete**: Para não falarmos da região autónoma. Juridicamente, enquadramos a região autónoma em que lugar? Em que tipo de Estado? Isso não tem outra região. Somos um estado insular.

Acho que criar a Região Autónoma do Príncipe foi uma vontade política. Eu tenho sobrinhos que são do Príncipe.

- O Sr. José Viegas (MLSTP/PSD): E não tenha dúvida que é por isso?
- O Sr. **José Paquete**: Eu sei que é política. Eu tenho sobrinhos que são do Príncipe e que até podem ser dirigentes do Príncipe, mas estamos a ver o problema no seu todo, porque muitas vezes temos que ter coragem. Agora, não se introduziu o deputado do Príncipe. Há que ter coragem política, porque o nosso mal é a falta de exercício de poder e por vezes quando mexemos nessas coisas mexemos no momento em que estamos com o coração muito esquentado como dizem os brasileiros.

É um mero contributo, um exercício intelectual que estamos a fazer, os senhores é que terão que decidir sobre isso.

- O Sr. **Presidente**: Tem a palavra o Sr. Silvestre Leite para uma intervenção.
- O Sr. **Silvestre Leite**: Já agora, não vamos fazer uma documentação escrita e, como estamos nessa irmandade, gostaríamos também de meter a colherada a nosso favor, em relação a lei de funcionamento do Tribunal Constitucional.

Quer dizer, temos dificuldades de funcionamento, dizem «vocês são o Tribunal Constitucional (...)», depois dizem «se não encontrarem a lei, apliquem o Código Civil ou Código de Processo Civil» e às vezes temos muitas dificuldades em termos de interpretação. As questões civis não têm a mesma natureza que as constitucionais. Como os prazos são tão limitados, o Código de Processo Civil tem um prazo muito mais limitado. Muitos documentos que chegaram a nós, como Tribunal Constitucional, fomos actuando como se actua no processo civil, enviando ao Ministério Público para dar o seu parecer. O Ministério Público, que é um órgão de investigação, vai fazer a investigação muito mais profunda; «olha, este chegou aqui, mas parece que não tem uma só nacionalidade, vamos investigar». Temos 3, 4, 5 dias para decidir; o Ministério Público pega e envia para a embaixada para ver se o homem tem uma só nacionalidade, a embaixada manda perguntar os outros países, quer dizer, quando se assusta o prazo se dilata enormemente. Mas por acaso temos estado a tentar ver com outros países com os quais temos a possibilidade de troca de informação.

Eles no Brasil perguntaram-me, «em São Tomé não há cassação de mandatos, tando do Presidente, como dos deputados?». Quer dizer, pode-se ganhar a eleição e ser deputado, mas esse mandato pode ser cassado se se vier a saber depois que, por exemplo, o homem tem mais do que uma nacionalidade.

- O Sr. José Paquete: Mas a nossa Constituição o permite.
- O Sr. **Silvestre Leite**: Sim, mas digo em relação a outros pormenores que a lei exige que às vezes não se cumpre. Por exemplo, para a candidatura a Presidente da República a nacionalidade tem que ser unicamente sãotomense. Vocês recordam o caso que passou com o Sr. Delfim Neves, Fradique de Menezes, Carlos Bené, todos eles tinham mais que uma nacionalidade e então tivemos que desencadear todo esse processo de investigação e a partir daí pusemos um travão.

Levei essa dúvida para o Brasil, «vocês aqui como é que deveriam funcionar?» Disseram-me, «sim senhor, tem dupla nacionalidade, aquilo que a gente puder fazer nesse momento vamos fazer, mas a questão tem que estar clara, se tem só uma ou duas». Se tiver mais que uma e se vier a saber depois, ainda que ganhe as eleições e seja Presidente ou deputado, cassa-se essa deputação. Agora, em São Tomé...

Murmúrios e risos.

- ... depois de os senhores ganharem e já estarem no poder, como é que é?
- O Sr. José Viegas (MLSTP/PSD): O senhor fica com a vida cassada!
- O Sr. **Silvestre Leite**: Mas os senhores só nos dão 2 a 3 dias para saber se um indivíduo só tem uma nacionalidade, ou mais do que uma.

Portanto, gostaria que o nosso Tribunal Constitucional, a Lei da Secretaria e a Lei dos Cofres do Tribunal Constitucional funcionassem. Tudo isto já está na Assembleia. O Presidente Fradique vetou esta lei do Tribunal Constitucional...

- O Sr. José Paquete: Foi um «veto de bolso».
- O Sr. Silvestre Leite: Isto porque, pelo que eu saiba também, o Tribunal Constitucional tirou a possibilidade de o Presidente indicar alguém para fazer parte deste Tribunal. Portanto, era só a Assembleia que tinha essa prerrogativa. Portanto, que revejam rapidamente essa situação, que também tenham um pouco mais de atenção em determinadas legislações que a Assembleia envia para a presidência da República e temos que cumprir

efectivamente aquilo que diz a Constituição e as leis sobre isto. Se o Presidente da República não se pronunciar, passando 30 dias, o processo volta e há uma maioria que tem sempre que aprovar essa legislação. Agora, aconteça o que aconteceu comigo enquanto Presidente do Supremo Tribunal, vocês têm conhecimento de que houve a Lei Base que foi feita em 2007. Essa lei foi enviada para que o Presidente pudesse promulgar, era o Presidente Fradique, mas ele achou que havia algumas questões e que não seria bom em termos económicos. Criava-se o tribunal de família, o tribunal marítimo e aguardávamos. Assim que o Governo se pronunciasse sobre as condições para pôr esses tribunais a funcionar, vamos fazê-lo. Mas como ele estava quase a sair, promulgou a lei. Uma lei de 2007 promulga-se em 2010. Quer dizer, em termos do funcionamento aqui da Assembleia, essa lei já não valia a pena, era inconstitucional.

## Murmúrios.

Pensava eu que haveria bom senso de que aquela lei não tinha valor, porque quando se fez a lei a Dra. Alice é que era Presidente do Supremo, estava a cumprir o seu segundo mandato. Como aqui em São Tomé a gente pensa muito em pessoas...

- O Sr. Presidente: Sempre em pessoas!
- O Sr. **Silvestre Leite**: ... vamos pôr uma cláusula a dizer que «não pode ser porque (...)», então puseram a cláusula a dizer que «já não poderá fazer o próximo mandato (...)» quando saiu esta lei. Agora, a lei não saiu em 2007, a Dra. não podia fazer o terceiro mandato, depois é promulgada em 2010 e apanha-me como presidente e a lei diz que não posso fazer o próximo.

Risos gerais.

É só para saber que não somente essas leis, mas houve muitas leis assim e o País vai vivendo com isto e depois não temos uma Provedoria-geral da República – também podia ser da Procuradoria. Tudo isso a gente não sabe como é que é, qual é a sua fundamentação, deu-nos na cabeça e promulgamos e ponto final.

Acho que já esgotei os cinco minutos que tinha e fico por aqui.

- O Sr. Presidente: Tem a palavra o Sr. José Paquete para uma intervenção.
- O Sr. **José Paquete**: Gostaria que também reflectíssemos na questão das contas das campanhas. Que no fim das campanhas, quer sejam presidenciais, quer sejam legislativas, autárquicas e outras, que as candidaturas enviem as contas documentadas e fundamentadas.
  - O Sr. Presidente: Creio que isto está nesta lei, salvo erro.
  - O Sr. José Paquete: Não, parece-me que não.

Outra coisa se pode ver, o processo da destituição do Presidente da República.

- O Sr. **Presidente**: Mas isso tem que estar na Constituição.
- O Sr. **José Paquete**: Sim, exercitando sobre isso amanhã, porque há coisas aqui que para se fazer tem-se que rever a Constituição. O Presidente da Assembleia, o Primeiro-Ministro, os membros do Governo e os Tribunais tem mecanismos de cessação e cassação de funções, mas para o Presidente da República não temos.
  - O Sr. **Presidente**: Mas o Presidente da Assembleia também não tem.
  - O Sr. José Paquete: Tem a demissão...
  - O Sr. Presidente: A demissão voluntaria, não é?
  - O Sr. José Paquete: Sim, sim. Pois, são casos que devem estar previstos.
  - O Sr. Presidente: Tem a palavra o Sr. Silvestre Leite para uma intervenção.
- O Sr. **Silvestre Leite**: Só para terminar, em cumprimento daquilo que disse o Dr. Paquete, gostei muito da questão da extinção dos partidos que não tenham 1% em termos das eleições. Acho que é muito positivo...
  - O Sr. **Presidente**: Há quem queira 10%! *Risos do Sr. Dr. Silvestre Leite*.

O Sr. **Silvestre Leite**: — Mas acho que 1% seria bom mesmo. Porque efectivamente nos Tribunais o que é que a gente tem? Temos aqueles partidos todos, não sei se são 15 ou 16, mas a lei diz que até Dezembro de cada ano temos que fazer um trabalho de levantamento, por isso é que até levantei essa questão de informática, para sabermos ao nível dos partidos quem desistiu, como é que houve coligações. Passando esta fase de eleições, não sabemos o que se passa com o funcionamento dos partidos, vai a notificação, porque se aproxima Dezembro e para dizerem quantos membros têm, nem sequer respondem.

Gostaria também que, quanto à prestação de contas, houvesse alguma coisa que dissesse que a prestação de contas devia ser automática, porque sabe-se que o Tribunal Constitucional é um tribunal supremo, deveria ter outras suas componentes a funcionar. Não tendo, ficamos muito limitados e subcarregamos o Supremo Tribunal com a prestação de contas. Devia-se pensar numa cooperação com o Tribunal de Contas para ver se chegamos lá.

Às vezes a gente chega a notificar os partidos políticos, «já se fez as eleições, gostaríamos que prestassem a conta». Como nas últimas eleições presidenciais, só uma pessoa prestou contas. Portanto, que se encontre alguma coisa na lei que possa amarrar mais um pouco.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Gil Costa para uma intervenção.

O Sr. **Gil Costa** (PCD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. representantes do Supremo Tribunal de Justiça: De qualquer forma agradecer a contribuição que deram para o melhoramento do projecto, mas também para partilhar aqui alguma reflexão.

É verdade que se tivermos que fazer um trabalho de fundo, obrigar-nos-ia a mexer nas outras leis e sabemos que neste momento não temos tempo material para fazer esse trabalho de fundo.

O propósito desse projecto é, de certa forma, para evitar males maiores, porque até a data presente é verdade que se vem reclamando muito a necessidade da revisão das leis, particularmente desta lei que temos em cima da mesa, mas demos conta que, se formos sérios, esta lei provoca muita contradição com a actual Constituição.

Até hoje ninguém teve a coragem de impugnar eleições e candidaturas. Esta lei que temos agora, comparativamente com a Constituição em vigor, cria situações para impugnar candidaturas. Tivemos casos de candidaturas que podiam ser impugnadas, porque a Constituição, no seu artigo 63.º, diz que «só os partidos políticos podem fazer parte da política activa», mas assistimos a associações e a movimentos a fazerem parte da política e a concorrerem para as eleições. Era coerente continuarmos a fechar os olhos?

Quanto à questão que o Dr. Silvestre acabou de levantar sobre a extinção dos partidos, demos conta realmente que na própria Lei dos Partidos Políticos obriga os partidos a enviarem, no final de cada ano, a lista dos seus militantes e diz lá «para subsistência dos partidos». Naturalmente, se não se confirmar os militantes que subscreveram para a criação e a existência do partido, quer dizer que o partido automaticamente deixa de existir. Como não está na Lei Eleitoral nem nas outras, transportamos também esse aspecto para esta lei.

Foram pequenos aspectos que achamos que era urgente se adequar à Constituição e as outras leis e é verdade que neste momento não é possível fazer tudo. Portanto, é bom ter essas contribuições para que quando encontrarmos consenso e um espaço possamos fazer realmente um trabalho de fundo para que a Nação e o País possa ficar a ganhar.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sra. Deputada Elsa Pinto, para uma intervenção.

A Sra. **Elsa Pinto** (MLSTP/PSD): — Sr. Presidente, queria cumprimentar os Srs. meritíssimos Juízes Conselheiros e dizer que este é um exercício gratificante. Estamos em sede da 1.ª Comissão, para auscultarmos os diferentes seguimentos da vida política, social e económica do nosso país.

Foram despendidos aqui uma série de argumentos, informações e posicionamentos relativamente a esta lei e não só, mas a preocupação fica sempre, que caminho percorrer para que possamos efectivamente ter um quadro eleitoral que satisfaça as nossas ambições políticas? Porque é que digo isto? Digo isto porque está aqui nesta Sala o Sr. Juizconselheiro Paquete, ficamos nessa augusta Assembleia durante 4 meses, todas as semanas, na análise da outra lei que foi vetada e abrimos espaços para profundas reflexões, exactamente algumas questões que aqui estão a ser levantadas. Parece incrível, mas é recorrente que iniciamos um processo de revisão e todas aquelas questões de fundo que na altura tínhamos levantado, os próprios partidos políticos que tinham assento esqueceram-se dessas preocupações e não as retomaram. Mas foram reuniões até incendiárias, o que não está a acontecer, porque estamos efectivamente num processo de auscultação e é outra dificuldade que temos. Quando estamos num processo de auscultação parece que todos somos irmãos, que todos nos entendemos bem, mas basta abrir o processo, basta haver o posicionamento para não nos entendermos sobre as questões essências de uma reforma, como esta que é uma mera reforma eleitoral, mas claro que tem consequências políticas profundas.

Agora, penso que para além do esforço e da auscultação estamos a viver neste país um problema de incultura jurídica profundo. Quando vejo alguns debates de pessoas que até estudaram direito, pergunto-me porque é que fui à escola estudar. Já não entendo nada. Perante normas inconstitucionais, enfim, acho que estamos neste momento numa incultura jurídica, em que toda a gente se arroga o direito, perfeitamente, de ter alguma cultura jurídica, mas trazem muita confusão para este país. Uma delas, tínhamos discutido antes também com o Sr. Dr. Paquete, fomos os consultores que levamos o processo de revisão do primeiro estatuto de autonomia, quando o Príncipe ainda era uma entidade especial. O senhor ainda se recorda?

Afirmou, acenando com a cabeça.

Era o próprio Príncipe que pedia um governador civil e dissemos, «vocês estão a ficar malucos, vocês querem um governador civil? O governador civil mata a democracia». O Sr. Silvestre batia com a mesa que «nós queremos um governador civil!» Dizíamos, «o senhor não está a entender nada de democracia»...

Uma voz: — Silvestre Umbelina!

Risos gerais.

A Sra. **Elsa Pinto** (MLSTP/PSD): — Portanto, dissemos «o senhor não está a entender nada» e explicamos ao senhor que se ele tivesse um governador civil, o governador civil não seria eleito pelo povo, seria um representante do governo para fiscalizar as acções daqueles que são eleitos, seria apenas o representante do governo junto do povo. Eles queriam essa entidade.

Mas também cometemos essas aberrações por causa da incultura jurídica. Todos os dias confunde-se a partilha do poder com o número de deputados, etc. Acho que há uma certa incultura jurídica que temos que estudar também e isso deve fazer parte da nossa reflexão nas nossas sedes partidárias. Não aqui, porque quando as coisas vêm para aqui já é muito complicado.

Qual é o perfil do deputado efectivamente? A questão do perfil do deputado é importante, porque qualquer Assembleia em qualquer país do mundo tem deputados que normalmente representam o povo, o agricultor, o pescador, mas tem que ter uma massa crítica para a gente saber como discutir. Às vezes falta essa massa crítica e por isso é que temos atitudes como a de confundir autonomia, partilha do poder, descentralização, confederação, região e outros conceitos com o número de deputados.

Portanto, aqui falou-se da filosofia da própria norma, da própria revisão. Primeiro, é preciso que os políticos se entendam sobre a filosofia, o alcance e o âmbito da revisão depois é que vem os outros aspectos. Se não nos pusermos de acordo sobre a filosofia da revisão, porque entramos em questões que vamos ter que discutir em sede de debate na especialidade, e a filosofia da revisão? Hoje estamos inclusive cantonados já com a aprovação da lei na generalidade. Temos que ter em conta esse pressuposto. Então, o âmbito desta revisão é muito restrito no fundo. Que faremos nós? Vamos convidar outra vez, em sede da especialidade, para trazer os seus contributos, os seus subsídios e poderem sustentá-los, mas estamos cantonados. Portanto, é preciso ver todos esses detalhes que, infelizmente, às vezes quando propomos a revisão de uma norma nos esquecemos do âmbito da revisão porque, como disse o Sr. Juiz, às vezes também fazemos a revisão a pensar nas pessoas e em contextos, mas os contextos também mudam muito e os nossos às vezes são bastante notáveis.

É esta a preocupação que tenho relativamente à revisão, quer desta lei, quer da própria Constituição, porque todos estamos de acordo que a Constituição precisa ser revista, mas em que medida ela deve ser revista e o âmbito desta revisão, aí é que temos que nos pôr de acordo. Porque também não podemos continuar com uma Constituição como essa efectivamente, porque o próprio País corre sérios perigos em ter uma Constituição que não se adapta aos próprios desafios e aos objectivos da missão que o próprio Estado tem.

O Sr. **Presidente**: — Agradeco a Sra. Deputada pela intervenção.

Aos convidados nossos agradecemos e esperamos receber a vossa contribuição em tempo útil para melhorar os nossos trabalhos.

Não havendo mais questões, declaro encerrada a reunião.

Eram 10 horas e 45 minutos.